Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9980/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1408/2017
PROTOCOLO	: 1775987
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: JOSÉ CARLOS DE LIMA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada ao servidor **José Carlos de Lima, CPF/MF n.º 436.299.971-04**, titular do cargo efetivo de **3º Sargento da Polícia Militar**, outorgado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo registro da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-14666/2018 (fls. 52-53) e r. Parecer PAR-4ªPRC-19504/2018 (fls. 54).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, I, *"c"*, art. 47, III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11-12 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
3º Sargento da Polícia Militar	10.643 (dez mil seiscentos e quarenta e três) dias.	29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 15).

Após deferimento da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 17), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5.854*, de 20/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º *9.317*, de 29/12/2016 (fls. 16).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente transferência para a Reserva Remunerada.* (fls. 53)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 54):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada "ex officio, ao servidor José Carlos de Lima, 3º Sargento PM.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, I, *"c"*, art. 47, III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
José Carlos de Lima CPF/MF n.º 436.299.971-04 Matrícula: 62920021 Processo de Aposentadoria n.º 31/303203/2016	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator